

Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 327, de 31 de outubro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no *caput*. ”

Justificativa

A disposição da MP 327, que revoga o art. 11 da Lei nº 10.814, de 2003 significa um irreparável retrocesso na regulação, fiscalização e controle do manejo das sementes e do plantio de sementes geneticamente modificáveis no país.

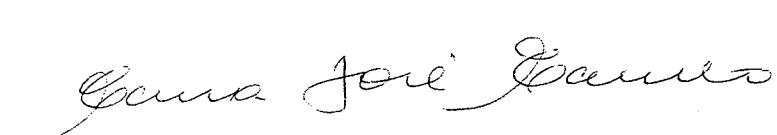
O princípio da precaução que norteia a matéria da proteção ambiental e a saúde das populações, pede a cautela, o estudo conclusivo, a análise completa das consequências, avaliando eventuais prejuízos, danos e benefícios efetivos do manejo de organismos geneticamente modificáveis.

Os princípios básicos que, mesmo de modo tímido orientaram a construção legislativa sobre os “transgênicos”, foram absolutamente olvidados pela Medida Provisória.

A liberação de plantio e manejo pode vir a significar dano irreparável às populações e ao ecossistema, justamente alguns dos bens que a Lei 10.814 quer proteger.

Pelo contracenso da MP e pela possibilidade flagrante de danos irreparáveis, apresentamos a seguinte emenda, que pretende restabelecer a ordem jurídica antes fixada à proteção da saúde das populações e da proteção à biodiversidade e ao meio ambiente.

Sala das sessões 06 de novembro de 2006.


Maria José Maninha

Deputada (PSOL-DF)

